



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo nº 10.005/2021 – SEMUS

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Impugnação ao Instrumento Convocatório

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 proposta por **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**, encaminhada no endereço eletrônico e recebida na presente data.

Em suas razões a impugnante aduz, em síntese, que a descrição do objeto contida no instrumento convocatório restringe a competição ao passo que sugere seja adotada como parâmetro a Resolução SES/MG nº 7270 de 22 de Outubro de 2020 para fins de ser permitido o fornecimento de *“baú de alumínio ou de plástico resistente de fibra de vidro”* bem como *“BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ, PARA MÍNIMO 2 LUGARES”* e *“ALTERNATIVAMENTE , SUGERE-SE: CADEIRA RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA OU UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ, PARA MÍNIMO 2 LUGARES.”*

Postula ainda pela alteração das especificações do armário para permitir a apresentação de *“ARMÁRIO LADO ESQUERDO COM BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO”*

Por fim, postula pela dilação do prazo de entrega do bem.

Estes os fatos que importam relatar.

*Data vênia*, trata-se a presente impugnação de matéria de simples resolução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000200

Isso porque a pretensão da impugnante é a modificação de parte das especificações do objeto, bem como a dilação de prazo para a entrega.

Todavia, no primeiro caso, urge ressaltar que a despesa cuja contratação é pretendida decorre de transferência voluntária, a saber, uma Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente firmada junto ao Ministério da Saúde e tombada sob o nº 11476.841000/1190-02.

Assim é que todas as especificações do objeto foram fixadas pelo Ministério da Saúde no plano de trabalho que repousa nos autos, razão porque não se mostra possível a alteração material do objeto sob pena de, assim o fazendo, ser o município penalizado.

Por outro ângulo, o presente certame é realizado em sede de repetição, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, recentemente revogado tendo em vista que a empresa vencedora não forneceu o objeto, sendo certo ainda que a suposta restrição a competitividade apontada pela impugnante não prospera posto que no referido procedimento licitatório participaram quatro empresas interessadas em contratar com a administração pública o item objeto do feito.

Finalmente, no que diz respeito ao prazo de entrega, entendeu por bem a Secretaria Municipal de Saúde que, em decorrência da necessidade de aquisição do objeto, o interregno concedido para a entrega se mostra razoável, não se mostrando fato impeditivo a participação de interessados.

Por todo o exposto, recebo a presente impugnação como tempestiva para, no mérito, julgá-la improcedente.

Buritirana (MA), 08 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE IRAN QUEIROZ MADEIRA**  
Pregoeiro Oficial